

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESCOPO:

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar serviços técnicos, especificamente voltados à realização de Auditoria Independente, para elaboração de parecer específico para demonstrar e atestar o déficit de manutenção da Agência Goiana de Habitação S/A.

2. INTRODUÇÃO

2.1. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, adiante denominada AGEHAB, uma sociedade por ações capital fechado, de economia mista, integrante da administração indireta do Estado de Goiás, sucedânea da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS – COHAB-GO, criada na forma do Decreto-Lei do Estado de Goiás nº 226, de 03 de julho de 1970 e da lei Municipal de Goiânia nº 4.652, de 29 de dezembro de 1972, transformada na Agência Goiana de Habitação, através da Lei Ordinária do Estado de Goiás nº 13.532, de 15 de outubro de 1999, sendo credenciada para administrar a carteira habitacional pertencente ao Estado de Goiás, subordinada ao controle acionário do Governo de Goiás e, reger-se-á pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo Decreto do Estado de Goiás nº 8.801, de 10 de novembro de 2016.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Para cumprimento da Lei Ordinária do Estado de Goiás nº 20.733 de 17 janeiro de 2020.
- 3.2. Para maior transparência e credibilidade junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEDI e órgãos do Estado de Goiás.
- 3.3. Para cumprimento do art. 18 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 3.4. A liberação de recursos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEDI está vinculada a apresentação dos pareceres mensais de auditoria independente.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto da presente Licitação é a contratação dos serviços de Auditoria Independente para elaboração de parecer específico mensal, ou seja, de 12(doze) pareceres, para demonstrar e atestar o déficit de manutenção da Agência Goiana de Habitação S/A.

4.2. A contratada deverá fornecer à contratante subsídios quanto a utilização dos recursos de subvenção econômica, quando necessário, em observância a legislação vigente.

4.3. O objeto da contratação deverá ser executado em observância a Lei Ordinária do Estado de Goiás nº 20.733 de 17 de janeiro de 2020, artigo 18 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e legislações correlatas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O processo licitatório vem com o objetivo da contratação de empresa de auditoria independente para elaboração de parecer específico **mensal ou seja 12 (doze) pareceres**, para demonstrar e atestar o déficit de manutenção da Agência Goiana de Habitação S/A e fornecer subsídios sobre a utilização do recurso SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. As empresas participantes deverão comprovar experiência na execução de serviços em auditoria independente, comprovação de Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), Registro da empresa ou do responsável técnico pessoa física, na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CFC).

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO INERENTES À ATIVIDADE OU EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

7.1. Serão exigidos para qualificação técnica das licitantes:

7.1.1. Comprovação de Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), Registro da licitante ou responsável técnico, pessoa física na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CFC);

7.1.2. Apresentação de Certidão de regularidade do registro de Pessoa Jurídica e o do auditor responsável no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com jurisdição sobre Estado em que for sediado.

7.1.3. Quanto à constituição da equipe:

7.1.3.1. Declaração contendo relação nominal dos profissionais que irão compor a equipe técnica vinculada à proposta, com no mínimo 2 (dois) auditores, bem como a qualificação e formação profissional de cada um deles. Qualquer alteração na equipe técnica será admitida mediante prévia e expressa autorização da AGEHAB, ocasião em que deverão ser apresentados outros profissionais com formação e experiência profissional igual ou superior;

7.1.3.2. Comprovação de registro como Contador no Conselho Regional de Contabilidade para toda a equipe técnica vinculada à proposta, mediante apresentação de cópia de carteira de identidade de contador ou outro instrumento que comprove o registro, bem como comprovar a regularidade de suas obrigações perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

7.1.3.3. Nome, qualificação do auditor Responsável Técnico, que deverá comprovar pertencer ao quadro

permanente da proponente, sendo aceitável para tanto, registro na Carteira de Trabalho ou participação societária.

7.1.4. Quanto à experiência profissional da equipe:

7.1.4.1. Comprovação da experiência profissional da equipe técnica vinculada à proposta, através da cópia dos registros na carteira de trabalho ou outra forma de comprovação inequívoca (declarações/atestados), em outras empresas de auditoria independente ou em auditorias realizadas por órgãos governamentais;

7.1.5. Quanto à experiência anterior da empresa:

7.1.5.1. Pelo menos um atestado de capacidade técnica (expedido por pessoa jurídica de direito pública ou privado) que comprove o seu desempenho para atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

7.1.5.2. Será considerado compatível com o objeto: a realização de auditoria em entidade sujeita à prestação de contas e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e/ou União;

7.1.5.3. O(s) atestados(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade;

7.1.5.4. Os componentes da equipe técnica devem estar relacionados no(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s).

7.1.5.5. Os atestados de capacidade técnica, para serem considerados válidos, devem ser emitidos em nome da proponente e conter no mínimo as seguintes informações:

7.1.5.5.1. Dados do emitente: razão social, CNPJ, endereço, telefone, nome e cargo do signatário;

7.1.5.5.2. Dados dos serviços: descrição dos serviços, que deve ser pertinente e compatível em características.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, COM DEFINIÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA.

8.1. Em decorrência da execução dos serviços citados no item 4 acima, à CONTRATADA cabe apresentar à CONTRATANTE o parecer específico mensal, ou seja 12 (doze) pareceres, demonstrando e atestando o déficit de manutenção da Agência Goiana de Habitação S/A., baseado na Lei Ordinária do Estado de Goiás nº 20.733 de janeiro de 2020 e no artigo 18 da Lei Federal nº 4.320/1964.

8.2. Comparecer às reuniões para esclarecimentos, se necessário, na sede da Agência Goiana de Habitação S/A ou nos órgãos do Estado de Goiás, ocasião em que será notificado por e-mail e/ou “whatsapp”, com a devida confirmação de recebimento da contratada.

8.3. Poderá haver alterações no escopo do trabalho ou na apresentação do parecer e planilhas, em função de exigências dos órgãos fiscalizadores do Estado de Goiás.

8.4 Em decorrência da execução do serviço citado no subitem 4.2 acima, à CONTRATADA cabe apresentar

à CONTRATANTE, as informações sobre a utilização do recurso SUBVENÇÃO ECONÔMICA, no prazo máximo de 07(sete) dias após a solicitação, através de documento formal (parecer, despacho, ofício, memorando).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/2016, será realizada pela empregada KAMILLA GUIMARÃES RODRIGUES, contadora, formalmente designada pela AGEHAB, conforme Portaria _____ de ____ de _____ de _____ e em observância do disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

9.2. Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações:

9.2.1. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

9.2.2. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

9.2.3. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

9.2.4. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

9.2.5. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

9.2.6. Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

9.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

9.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Além das resultantes da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, a adjudicatária se obriga, nos termos do Termo de Referência, a:

10.1.1. Reparar, corrigir, substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

- 10.1.2. Responder pelos danos causados diretamente a AGEHAB ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.1.3. Comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- 10.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante e comunicar ao contratante, por escrito, qualquer irregularidade relacionada com a execução do objeto;
- 10.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habitação, de qualificação e da proposta, exigidas quando da contratação;
- 10.1.6. O contratado e o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.1.7. A empresa devesse, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado a informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante obriga-se, a:

- 11.1.1. Comunicar a contratada o início da execução do objeto, por meio de ordem de serviço;
- 11.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos representantes da contratada;
- 11.1.3. Rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, comunicando por escrito à contratada o não recebimento do objeto e demais irregularidades na execução do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 11.1.4. Fiscalizar o cumprimento das especificações e condições contidas no Termo de Referência e as estabelecidas em contrato;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos em contrato;
- 11.1.6. Oficiar aos Órgão competentes qualquer indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e ao FGTS;
- 11.1.7. Fornecer balancetes, demonstrativos ou outros documentos que forem necessários para execução do objeto do contrato.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante apresentação dos pareceres, com base no valor mensal efetuada pela fiscalização do gestor(a) do contrato, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser em primeira via original da Nota Fiscal/Fatura ou da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe, após a apresentação dos pareceres, a quitação será até o 20 (vinte) dias da emissão da nota fiscal. As nota (s) fiscal (is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:



12.1.1. Data de emissão;

12.1.2. Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;

12.1.3. Preços unitários e totais da fatura;

12.1.4. Especificação dos serviços.

12.2. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

12.3. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, o FGTS, Impostos Federais, Municipal e/ou Estadual.

12.4. As despesas com transporte, cópias de documentos, autenticações, pareceres auxiliares, serão por conta da Contratada.

12.5. Se houver serviço de mão de obra na sede da AGEHAB, deverá a contratada apresentar, cópias legíveis pagas das guias de recolhimento do INSS, do FGTS com cópia do arquivo da SEFIP dos funcionários que tiveram o referido recolhimento e dos contracheques ou da folha de pagamento, quando houver apresentar também, recibo de férias e termo de rescisão de contrato de trabalho, dos funcionários que prestarem serviços para a contratante, devidamente quitados e assinados, referente ao mês anterior ao do pagamento, além das Certidões Negativas de Débitos, do INSS, da Prefeitura Municipal, Trabalhista e do CRF do FGTS.

13. PRAZO CONTRATUAL

13.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial.

13.2. Este contrato poderá ser prorrogado, obedecidos aos prazos e condições estabelecidos nos artigos 71 a 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos artigos 137 a 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios-RILCC da AGEHAB, e os seguintes requisitos:

13.2.1. Haja interesse da AGEHAB;

13.2.2. Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;

13.2.3. Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;

13.2.4. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;

13.2.5. O contrato tenha sido regularmente cumprido;

13.2.6. Haja concordância do contratado;



- 13.2.7. O contratado mantenha as condições de habilitação;
- 13.2.8. O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a AGEHAB;
- 13.2.9. O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;
- 13.2.10. Haja autorização da autoridade competente.

13.3. O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

13.3.1. Paralisação da entrega dos serviços determinados pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;

13.3.2. Por motivo de força maior.

13.4. No caso de haver prorrogação, fica resguardado o direito da CONTRATADA ao reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) após os primeiros 12 (doze) meses de vigência deste contrato.

13.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14. DAS PENALIDADES E MULTAS

14.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei do Estado de Goiás nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.

14.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

14.3. Nas hipóteses previstas no subitem 14.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

14.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem 14.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/2012:

14.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de fiscal ou do contrato, em caso de descumprimento total

da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

14.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

14.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

14.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/2016.

14.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

14.5.2. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

14.5.3. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução dos serviços, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

14.5.4. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

14.5.4.1. Paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

14.5.4.2. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

14.5.4.3. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.6. A prática de qualquer das infrações previstas no subitem 14.5.4 sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

14.7. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 14.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

14.8. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

14.9. Serão aplicadas a este Contrato as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios ou Subvenção Econômica da AGEHAB.

16. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios-RILCC da AGEHAB.

16.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

16.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais.

16.3. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

16.3.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB;

16.3.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB;

16.3.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

16.3.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

16.3.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

16.3.6. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

16.3.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

16.3.8. A razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

16.3.9. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.3.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.3.11. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

16.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

16.5. A rescisão do contrato poderá ser:

16.5.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

16.5.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;

16.5.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.6. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 16.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.7. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o subitem 14.5 será de 90 (noventa) dias.

16.8. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

16.8.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

16.9. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

16.9.1. A AGEHAB terá que realizar uma nova dispensa de licitação, em razão do valor, com vigência correspondente ao restante do prazo do contrato rescindido.

17. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos § 1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, a saber:

17.1.1. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos.

17.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem nº 17.1.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.3. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 17.1.1.

17.4. No caso de alteração na equipe técnica, deverá ser comunicada a AGEHAB, para que a substituição seja comprovada, com a mesma experiência solicitada no Termo de Referência.

17.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

17.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

17.8. Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

17.8.1. Quando houver alterações ou criações de novas normas contábeis que ensejam modificações no objeto do contrato, para melhor adequação do parecer específico;

17.8.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

17.8.3. Quando necessária a modificação da execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

17.8.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

17.8.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

17.8.6. Serão aplicadas a este contrato as normas de direito penal contidos nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993”.

18. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

18.1. É vedada a subcontratação.

19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a AGEHAB será a que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

20. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. Em observância ao regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios-RILCC da AGEHAB, especialmente no Art. 30, a estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços que não se enquadrem no artigo anterior será realizada a partir dos seguintes critérios:

20.1.1. Pesquisa em portais de compras da Administração Pública;

20.1.2. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

20.1.3. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

20.1.4. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

20.2. O serviço de auditoria independente é muito específico para cada tipo de entidade, sendo considerado vários fatores para medição do valor, sendo eles: faturamento, número de funcionários, análise da movimentação contábil, estrutura organizacional, tipo de tributação, ramos de atividade, personalidade jurídica.

20.3. Não sendo possível, fazer um comparativo nos portais de Administração Pública, contratações similares de outros entes públicos e pesquisa de sítios eletrônicos.

20.4. Por este motivo, foram colhidas 3 (três) propostas de pesquisa com os fornecedores no mercado, conforme dados da planilha abaixo.

MAPA DOS PREÇOS COLHIDOS		Valor Anual	Valor mensal
1	Compliance Auditores Independentes	R\$ 30.000,00	R\$ 2.500,00
2	Prime Auditores Independentes	R\$ 38.400,00	R\$ 3.200,00
3	STAFF Auditoria & Assessoria EPP	R\$ 48.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL		R\$ 116.400,00	R\$ 9.700,00
Média		R\$ 38.800,00	R\$ 3.233,33

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

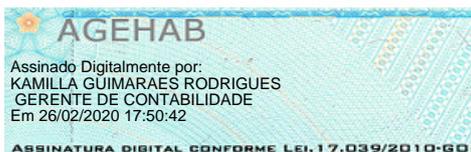
21.1 O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

21.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

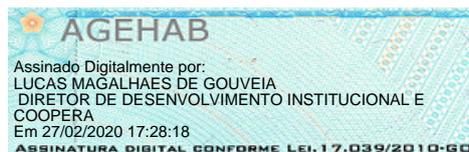
21.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios-RILCC da AGEHAB, e demais normas aplicáveis.)

Goiânia-Goiás, 26 fevereiro de 2020.

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE



AGEHAB
Assinado Digitalmente por:
KAMILLA GUIMARÃES RODRIGUES
GERENTE DE CONTABILIDADE
Em 26/02/2020 17:50:42
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI. 17.039/2010-GO



AGEHAB
Assinado Digitalmente por:
LUCAS MAGALHAES DE GOUVEIA
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E
COOPERA
Em 27/02/2020 17:28:18
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI. 17.039/2010-GO